

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

A **ESTAMO – PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 152 544, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 6º andar, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por António Inácio de Carvalho Furtado e por Maria de Fátima Vieira de Andrade e Sousa Madureira, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por “Primeira Outorgante”;

O **PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P.**, pessoa coletiva n.º 517 842 920, com sede no Palacete Vilar de Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 Porto, neste ato representado por João Mário Soalheiro Costa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, doravante designado por “Segundo Outorgante”;

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, Edifício dos Paços do Concelho, 1149-014 Lisboa, neste ato representado por Diogo Moura, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, doravante designado por “Terceiro Outorgante”;

A **FREGUESIA DE ALCÂNTARA**, pessoa coletiva n.º 501 132 554, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, 1300-366 Lisboa, neste ato representado por Davide Amado, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Alcântara, doravante designada por “Quarta Outorgante”.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado a proteção e valorização do património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objeto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais;
- b) Urge proteger, preservar e valorizar os ativos imobiliários públicos, o que, face às características destes ativos, impacta positivamente na atratividade das regiões e na coesão do país;
- c) É fundamental salvaguardar valores patrimoniais, arquitetónicos, arqueológicos e históricos, reparar danos e reduzir fatores de risco associados à sua deterioração;
- d) A **Capela de Santo Amaro**, sita no Alto de Santo Amaro, na Calçada com o mesmo nome, na Freguesia de Alcântara, no Município de Lisboa, é um imóvel classificado de Monumento Nacional, por Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no Diário do Governo n.º 136, de 23 de junho de 1910, sendo propriedade do Estado, sob gestão patrimonial da ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual;
- e) A **Capela de Santo Amaro** carece de intervenções urgentes de conservação, reabilitação e restauro que garantam a sua preservação para as gerações vindouras e criem as condições para o seu regular funcionamento como local de culto e para a adequada fruição cultural por parte dos visitantes, incluindo as condições de acesso aos utentes com mobilidade condicionada;
- f) Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os Municípios, em articulação com as Freguesias, têm atribuições no domínio do património e da cultura e que nos termos do disposto no artigo

- 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os Municípios e as Freguesias podem colaborar com a administração central ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta;
- g) Nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, foi estabelecido um novo modelo de gestão integrada do património imobiliário do Estado e dos institutos públicos e transferidos para a ESTAMO, S.A., todos os poderes e competências anteriormente pertencentes à Direção-Geral do Tesouro e Finanças em matéria de gestão integrada desse património imobiliário;
 - h) O Património Cultural, I.P., enquanto Instituto Público integrado na administração indireta do Estado, com personalidade jurídica própria e dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem por missão assegurar o cumprimento das obrigações do Estado no domínio da salvaguarda, investigação, conservação e restauro, valorização, divulgação e internacionalização do património cultural móvel e imóvel, nos termos do disposto no artigo 3º do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro;
 - i) Para o cumprimento da sua missão o Património Cultural, I.P., assenta a sua atuação nos princípios consagrados nas bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
 - j) O Património Cultural, I.P., tem ainda como uma das suas atribuições, promover e apoiar, com entidades externas, linhas de cooperação, através do estabelecimento de contratos, ou da definição de projetos, no âmbito da sua intervenção, bem como exercer, assessoramente, atividades relacionadas com a sua missão e atribuições, nomeadamente a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, solicitados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras – nos termos do disposto nas alíneas v) e w) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro;
 - k) O Património Cultural, I.P., através do seu Conselho Diretivo tem competência para celebrar protocolos de colaboração e contratos-programa com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou detentoras de bens culturais, com vista à salvaguarda, conservação e restauro, valorização, divulgação e internacionalização do património cultural imóvel, nos termos do disposto na alínea n) do art.º 7º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro;
 - l) Nos termos do artigo 4.º da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – a contratualização surge como um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público na área do património cultural português, constituindo assim um dos princípios basilares da política do património cultural;
 - m) À luz do disposto no n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a Segunda Outorgante pode celebrar acordos de colaboração para o exercício das suas competências com outras entidades;
 - n) A intervenção no imóvel será operacionalizada pela ESTAMO, que assumirá as posições de entidade adjudicante e de dono da obra no âmbito dos procedimentos pré-contratuais e contratuais, estabelecidos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª (Objeto)

1. O presente Protocolo estabelece uma parceria de colaboração institucional entre os Outorgantes, com vista à realização de obras de conservação, reabilitação e restauro do imóvel denominado **Capela de Santo Amaro**, sito em Lisboa, de ora em diante designado por "Imóvel", classificado como Monumento Nacional e pertencente ao património do Estado.
2. Atendendo à urgência em travar a degradação do Imóvel, acelerada pelo mau estado de conservação da cobertura, a intervenção terá como propósito essencial:

- a) Garantir a preservação dos valores com significado cultural presentes no edifício, alcançando um conjunto de objetivos relacionados com o bom funcionamento, aumentando as suas possibilidades de desempenho no que respeita ao uso, mas também no que concerne às condições físicas da construção e consequentemente da sua vida útil; Serão atingidos através de um conjunto de ações de conservação tendo em vista estancar a degradação do edifício e a valorização do seu património móvel e imóvel, destacando-se a possibilidade do restauro das pinturas decorativas de fingidos que se pretendem por novamente à vista, a adaptação para garantir o acesso a utentes de mobilidade condicionada e o reuso das salas dos edifícios anexos para servirem como acolhimento e centro de interpretação do monumento.
- b) Corrigir as alterações ou obsolescências de que o imóvel padece, no respeito pela valorização do monumento e da sua relação com o sítio, nomeadamente a reconstrução do coro alto.

Cláusula 2ª (Princípios)

A execução do presente Protocolo contribui para a prossecução dos seguintes princípios gerais:

- a) Proteção, preservação, valorização e sustentabilidade dos ativos imobiliários públicos, com impactos positivos na atratividade das regiões e do país e na coesão económica, social e territorial;
- b) Salvaguarda infraestrutural e de valores patrimoniais, arquitetónicos e históricos, bem como redução de fatores de risco;
- c) Respeito por condicionantes patrimoniais específicas em razão das características dos imóveis.

Cláusula 3ª (Obrigações da Primeira Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, ao abrigo da Deliberação tomada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 21 de julho de 2025, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Promover a intervenção de conservação, reabilitação e restauro, a executar no Imóvel identificado na Cláusula Primeira, de acordo com o projeto de execução de arquitetura e especialidades, atento ao parecer favorável emitido pelo Segundo Outorgante;
- b) Assumir as posições de entidade adjudicante e de dono da obra, nos termos da lei;
- c) Praticar todos os atos relativos aos procedimentos pré-contratuais, designadamente a decisão de contratar, a decisão de escolha dos procedimentos, o respetivo lançamento e a adjudicação, bem como celebrar e gerir os respetivos contratos, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;

- d) Apresentar visto prévio do Tribunal de Contas dos contratos a celebrar, se for o caso;
- e) Praticar todos os atos inerentes à qualidade de dono da obra, cabendo-lhe designadamente:
 - (i) Completar os elementos de projeto com o PSS e o PPGRCD, indispensáveis integrar no processo para execução da empreitada.
 - (ii) Proceder à contratação de prestadores de serviço especializados e de empreiteiros habilitados para a realização das intervenções indicadas na alínea anterior, de equipas de fiscalização e coordenação de segurança em obra, e de assistência técnica à obra por parte dos autores do projeto;
 - (iii) Diligenciar a conclusão, nos prazos previstos, das ações e dos investimentos que integram o presente Protocolo, de acordo com os projetos de execução e dos demais elementos de solução de obra aprovados;
 - (iv) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra.
- f) Financiar, em nome e por conta do Estado, o custo total do investimento para intervenção no imóvel identificado na Cláusula Primeira, relativa à reabilitação e restauro geral do mesmo, incluindo os espaços adjacentes que o compõem, observando as competentes normas legais aplicáveis para efeitos de assunção de compromissos.

Cláusula 4ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante, na qualidade de entidade que assegura a gestão do património cultural, compromete-se a:

- a) Apoiar e acompanhar do ponto de vista técnico, a intervenção indicada na Cláusula Primeira, e demais aspetos técnicos e administrativos inerentes às intervenções a realizar no imóvel;
- b) Emitir os pareceres que sejam da sua competência, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, e do Decreto-lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

Cláusula 5ª
(Obrigações do Terceiro e do Quarto Outorgantes)

No âmbito do presente Protocolo, o Terceiro e o Quarto Outorgantes comprometem-se a facultar, gratuitamente, ao Primeiro Outorgante, os projetos de arquiteturas e especialidades relativos ao "Imóvel".

Cláusula 6ª
(Alterações ao Protocolo)

Serão válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Protocolo, desde que compatíveis com o respetivo objeto definido na Cláusula Primeira, feitas através de documentos escritos e assinados pelos Outorgantes, designadamente através de Adendas escritas ao presente Protocolo e que dele farão parte integrante.

Cláusula 7ª
(Omissões e dúvidas)

Os Outorgantes comprometem-se a resolver, por mútuo acordo e de harmonia com o princípio da boa-fé, os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam surgir na execução do presente Protocolo.

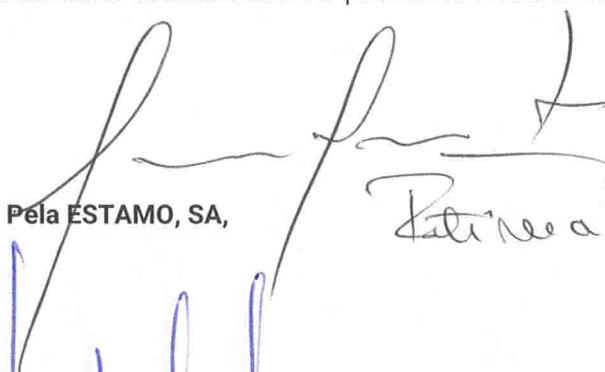
Cláusula 8ª
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e tem a duração necessária à execução da conservação, reabilitação e restauro do Imóvel.

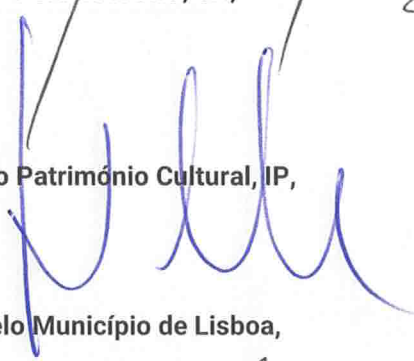
Cláusula 9ª
(Não cumprimento)

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Protocolo origina a sua resolução.

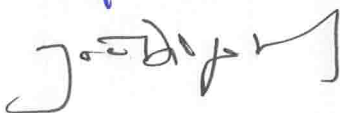
Lisboa, 22 de julho de 2025



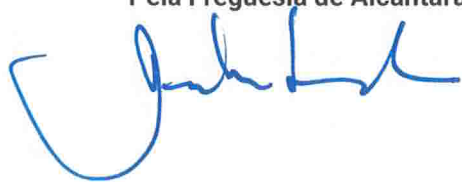
Pela ESTAMO, SA,



Pelo Património Cultural, IP,



Pelo Município de Lisboa,



Pela Freguesia de Alcântara,